



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 109 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de setembro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de colaboração com o Centro Universitário UniFatecie.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 109 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Colaboração com o Centro Universitário UniFatecie, objetivando a oferta gratuita de estágio obrigatório a alunos da instituição.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, encontrando amparo no art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

O questionamento que se faz é se haveria a necessidade de autorização legislativa para proposições como essa.

O art. 27, inciso XII da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

*“Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*[...]*

*XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Como se observa na leitura do art. 1º do projeto, o convênio que será firmado ocorrerá de maneira gratuita, não onerando em nenhuma hipótese os cofres municipais, questionando-se se haveria a necessidade da autorização legislativa.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, uma vez que possibilitará o estágio aos alunos que atuam no Poder Executivo Municipal.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de setembro de 2024.

José Agostino Salata  
**Relator**

ASSINADO POR José Agostino Salata - 5RF7-KPC0-2J50-ZR6F



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5RF7KPC02J50ZR6F>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5RF7-KPC0-2J50-ZR6F**



ASSINADO POR José Agostino Salata - 5RF7-KPC0-2J50-ZR6F